



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura Municipal de Rio das Flores

DECRETO Nº 106, DE 1º DE JULHO DE 2020.

Ementa: "HOMOLOGA A RESOLUÇÃO Nº 006, DE 15 DE JUNHO DE 2020, EDITADA PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS FLÔRES, Estado do Rio de Janeiro, usando de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO a Nota de Esclarecimento emitida pelo Conselho Nacional de Educação, em 18 de março de 2020, com orientações aos sistemas e aos estabelecimentos de ensino, de todos os níveis, etapas e modalidade, que porventura tenham necessidade de reorganizar atividades acadêmicas ou de aprendizagem, em face da suspensão das atividades escolares por conta da necessidade de ações preventivas à propagação do COVID-19;

DECRETA:

Art. 1º - Fica HOMOLOGADA a Resolução nº 006, de 15 de junho de 2020, editada pela Secretária Municipal de Educação, que retifica o artigo 10, da Resolução nº 005/SME/2020.

Art. 2º - Fica revogado o artigo 2º, do Decreto Municipal nº 083, de 04 de junho de 2020.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua edição, revogadas as disposições em contrário e retroagindo seus efeitos a partir de 30 de junho de 2020.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE.

Gabinete do Prefeito, 1º de julho de 2020.

VICENTE DE PAULA DE SOUZA GUEDES
Prefeito Municipal

Publicado no Informativo Oficial nº 504
03/07/2020

1



RESOLUÇÃO Nº 006/2020, DE 15 DE JUNHO DE 2020.

Altera o artigo 10. da Resolução nº 005 /SME/2020

A Secretária Municipal de Educação, Suzana Silva Santos, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o Art. 83, inciso II da Lei Orgânica Municipal, com a finalidade de regulamentar sobre medidas de prevenção do coronavírus(COVID-19) no âmbito da Secretaria de Educação, visando ao funcionamento das unidades escolares e estruturas administrativas e do Município de Rio das Flores.

Considerando a necessidade de sanar dúvidas quanto às atribuições dos professores,

RESOLVE:

Art. 1º - RETIFICAR o artigo 10, nos seguintes moldes:

Onde se lê: Art. 10. São atribuições dos professores:

- I - participar de reuniões online com a equipe gestora para receber orientações sobre o trabalho a ser desenvolvido;
- II - planejar atividades não presenciais, conforme a Proposta Curricular do município e orientações da equipe gestora e da equipe da SME;
- III- criar canais e formas de comunicação com alunos e seus pais para orientações e esclarecimentos das atividades não presenciais enviadas, de acordo com a legislação de crime virtual;
- IV- disponibilizar tempo diário, de acordo com sua carga horária presencial, e com o calendário letivo municipal, para esclarecer dúvidas dos alunos e seus pais sobre as atividades não presenciais, as deverão ser postadas diariamente de acordo com os horários já preestabelecidos antes da pandemia por cada Unidade Escolar, respeitando assim os dias das disciplinas integradas;
- V - orientar alunos e pais que as atividades realizadas nos cadernos, folhas e outros materiais devem ser guardadas e entregues na escola quando retornarem as aulas;
- VI- acompanhar a participação de sua turma nas atividades, levando ao conhecimento da equipe pedagógica de sua escola quinzenalmente;
- VII - participar das formações direcionadas pela equipe gestora da escola e pela SME.

Leia-se: Art.10. São atribuições dos professores:

I - participar de reuniões online com a equipe gestora para receber orientações sobre o trabalho a ser desenvolvido;

II - planejar atividades não presenciais, conforme a Proposta Curricular do município e orientações da equipe gestora e da equipe da SME;

III- criar canais e formas de comunicação com alunos e seus pais para orientações e esclarecimentos das atividades não presenciais enviadas, de acordo com a legislação de crime virtual;

IV- disponibilizar tempo diário, de acordo com sua carga horária presencial, e com o calendário letivo municipal, para esclarecer dúvidas dos alunos e seus pais sobre as atividades não presenciais, as atividades deverão ser postadas diariamente de acordo com os horários já preestabelecidos antes da pandemia por cada Unidade Escolar, respeitando assim os dias das disciplinas integradas;

V - orientar alunos e pais que as atividades realizadas nos cadernos, folhas e outros materiais, impresso aos estudantes que não têm acesso aos recursos tecnológicos para as atividades não presenciais, devem ser entregues às escolas quinzenalmente, através do suporte da Secretaria Municipal de Educação e Secretaria Municipal de Transporte;

VI - orientar alunos e pais que as atividades escolares não presenciais por meio de correio eletrônico, redes sociais, videoaulas, audiochamadas, videochamadas e outras assemelhadas realizadas nos cadernos, folhas e outros materiais devem ser guardadas e entregues na escola quando retornarem as aulas;

VII- acompanhar a participação de sua turma nas atividades, levando ao conhecimento da equipe pedagógica de sua escola quinzenalmente;

VIII - participar das formações direcionadas pela equipe gestora da escola e pela SME.

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio das Flôres, 18 de junho de 2020.


Suzana Silva Santos
Secretária Municipal de Educação